



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº12, de 22 de fevereiro de 1.963.

ISENTA DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

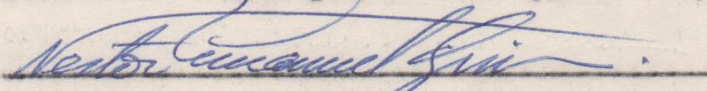
Artº1º-Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial, durante três anos, a contar da data do início da construção, todos os proprietários que construírem nesta cidade e nas sedes distritais casas de material, cuja área ultrapasse a setenta(70) metros quadrados.

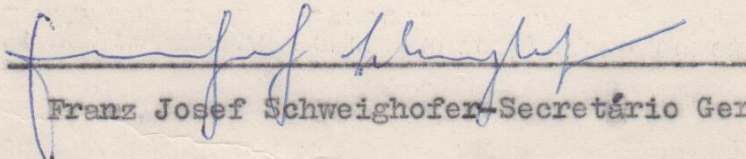
Artº2º-Os prédios já existentes e construídos de material, de alvenaria, ficam isentos do imposto predial, até à data em que completarem os três(3) anos desde a data de sua construção.

§ ÚNICO:-As isenções a que se referem os artigos anteriores, referem-se única e exclusivamente a prédios cujas paredes externas sejam inteiramente de alvenaria.--

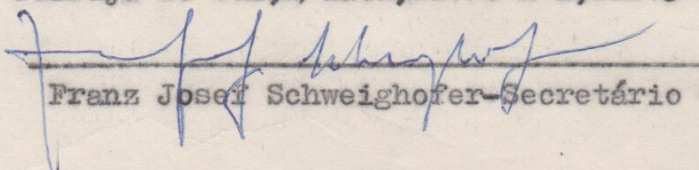
Artº3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 22 de fevereiro de 1.963.


NESTOR EMANUEL GRIMM-Prefeito Municipal


Franz Josef Schweighofer-Secretário Geral.

Publicado e protocolado nesta Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, n/data, livro nº1, fls.3-22/2/63.


Franz Josef Schweighofer-Secretário Geral.